

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 148/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28/10/2009 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3962/2009 .....

Lei nº 4.010, de 30 de setembro de 2009.



Projeto de Lei nº 148/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4010 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ocorrer às despesas com a aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Referência da Mulher no município de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 02/09 (Processo n. 001/0205/00.00832-09) - Secretaria da Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde
06.02.00	Serviços Hospitalares
4.4.90.52.00-	
1030210032011-02-30014	Equip. At. Permanente R\$ 300.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/535/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, o Projeto de Lei n. 148/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3962/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3962/2009

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ocorrer às despesas com a aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Referência da Mulher no município de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 02/09 (Processo n. 001/0205/00.00832-09) - Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Serviços Hospitalares	
4.4.90.52.00-1030210032011-02-30014	Equip. At. Permanente	R\$ 300.000,00

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Carlos Renato Serotine**  
1º SECRETÁRIO

**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 148/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 148/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*Resulabilidade.*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 148/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legalidade e constitucionalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 148/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pag. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.  
OEP/931/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.**

O crédito em questão destina-se a ocorrer às despesas com a aquisição equipamentos destinados ao Centro de Referência da Mulher no Município de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 02/09 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Secretaria de Estado da Saúde (cópia anexa).

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18415/2009  
DATA: 22/09/2009 HORA: 13:21:36  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/931/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



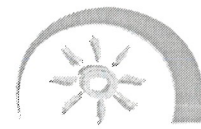


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 148 /2009.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica.**

**João Batista Bianchini** , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor **de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, para ocorrer às despesas com a aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Referência da Mulher no Município de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 02/09 (Processo nº 001/0205/00.00832-09) – Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

06	<b>Saúde</b>
06.02.00	<b>Serviços Hospitalares</b>
4.4.90.52.00-1030210032011-02-30014	Equip. At. Permanente R\$300.000,00

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE







## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**  
TRABALHANDO POR VOCE

**TERMO ADITIVO N.º 02/09**  
**PROCESSO N.º : 001/0205/00.00832-09**

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário **Dr. Luiz Roberto Barradas Barata**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.433.764-1, CPF. n.º 000.187.008-45, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede na Praça José Stamato sobrinho, N.º 45 – Bebedouro/SP, C.N.P.J. n.º 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito **João Batista Bianchini**, RG.18.857.897, CPF. 071.376.858-46, doravante denominada **PREFEITURA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Investimento-Aquisição Equipamentos para Implantação Centro de Referência da Mulher.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

#### **Em caso de obras:**

A Prefeitura compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais ).

A Secretaria transferirá esses recursos a Prefeitura Municipal de Bebedouro, na vigência deste instrumento, em 01 (uma) parcela de R\$ 300.000,00 , destinados a Investimento , onerando a classificação orçamentária:





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

UGE: 09 01 24

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Natureza de Despesa – 44 40 52

TESOURO: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o “caput” desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 151 (Nossa Caixa Nosso Banco) agência 00074-4 conta corrente 13 000.262-9, cadastrada no Sistema SIAFEM.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

### PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, em especial da Instrução T.C. 01/2008, publicada no D.O.E. de 18/12/08, bem como da determinação da Resolução S.S. 86/06 de 26/9/2006 publicada no D.O.E. de 28/9/2006, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “ C “:

FUNDES – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100014-9

TESOURO – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100013-1







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**


Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 26/12/2007, publicado no D.O.E. de 04/01/2008, ora aditado.


**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo Aditivo é o da Capital do Estado, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

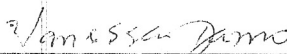
E assim, por estarem as partes, justas e acordadas firmam o presente termo, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução..

São Paulo, 24 de agosto 2009.

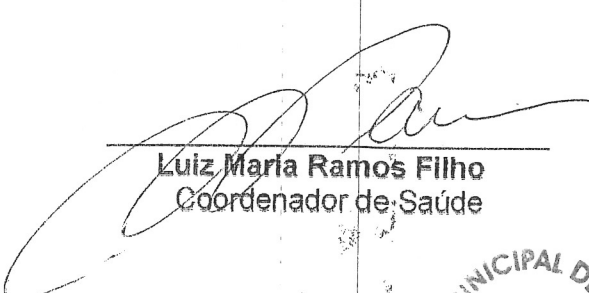
  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
Vanessa Damo  
Deputado Estadual

  
Luiz Carlos Lorenzi  
Dir. Téc. DRS - V

  
Luiz Maria Ramos Filho  
Coordenador de Saúde





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSE

Proc. 001/0205/00.00.832-09

Termo Aditivo 02/2009

Órgão Concessor: *Secretaria de Estado da Saúde*

Órgão Beneficiário: *Prefeitura do Município de Bebedouro*

Tipo de concessão: *Auxílio*

Valor repassado: *R\$ 300.000,00*


Exercício: *2009*

Advogados:

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barretos, *22* de *agosto* de 2009

  
Luiz Carlos Lorenzi  
Dir. Téc. DRS - V

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE  
DRS - V - BARRETOS



GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo nº 001/0205/00.00.832/09

Interessado: Prefeitura Municipal de Bebedouro

## DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto na Instrução TCESP nº 01/2008  
DECLARAMOS que as despesas referentes ao Termo Aditivo nº 02/09 celebrado  
entre a Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de Bebedouro estão  
de acordo com as normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade  
Fiscal (LCF nº 101/00).

Barretos,

de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Lorenzi**  
Dir. Téc. Depto de Saúde



### 1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente _ Prefeitura Municipal de Bebedouro		CNPJ - 45.709.920/0001-11	
Endereço - Praça José Stamato Sobrinho, nº45			
Cidade - Bebedouro	UF - SP	CEP 14701-900	DDD / Telefone(17)3345-9000
Conta Corrente - 13000.262-9		Banco Nossa Caixa 151	Agência Praça de Pagamento
Responsável Legal - João Batista Bianchini		CPF - 071.376.858-46	
CI / Órgão Exp. SSP-SP	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula -- RG - 18857897
Endereço - Rua Antônio Janini, nº 136		CEP - 14708-014	

### 2 - Descrição do Projeto

Título do Projeto <b>Implantação do CERAM - Centro de Referência Ambulatorial da Mulher</b>	Período de Execução	
	Início (mês/ano) Setembro/2009	Término (mês/ano) Maio/2010
Identificação do Objeto <b>Aquisição de Equipamentos médicos ambulatoriais</b> Segue lista anexa		
Justificativa da Proposição Bebedouro é o município sede do CGR - Sul ( Colegiado Regional Sul), divisão administrativa da DRS V ( Direção Regional de Saúde de Barretos), sendo referência para a micro região de abrangência totalizando uma população de 150.000.00 mil habitantes. O município de Bebedouro é organizado com gestão plena de sistema, tripé de sustentação da assistência à saúde : Atenção Primária, Atenção Especializada e Atenção hospitalar( Média complexidade). Com o processo de fortalecimento da Atenção Primária , este ambulatório virá ao encontro das necessidades da população feminina , onde exames complementares serão realizados com rapidez e agilidade para o diagnóstico. Assim, os indicadores de saúde da mulher estarão sendo complementados diante tecnologia de serviços implantados, elevando o padrão de qualidade na Saúde da Mulher .		

### 3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Especificação	dias	30	Outubro	
	1.2	Abertura e Encerramento do Edital	dias	30	Novembro	
2	2	Entrega imediata	dias		Novembro	
3	3	Treinamento operacional	dias	30	Dezembro	
4	4	Prestação de Conta	dias	90	Fevereiro	Maio

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA  
07



- **Eletrocautério independente eletrônico e aspirador de vapores com DUPLO FILTRO**  
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 8.000,00

- **2 Detectores fetal portátil com indicação digital FCF**  
PREÇO TOTAL: R\$ 2.300,00

- **ULTRA-SOM COM DOPPLER COLORIDO PARA RADIOLOGIA GERAL E CARDIOLOGIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

- Aplicações Cardiologia, vascular e pequenas partes;
- Modos de geração de imagem B, M, M + Doppler colorido, Doppler Contínuo, Doppler Pulsado, colorido, power doppler e power doppler direcional;
- Modos de apresentação B, M, duplo B, B/M, M/D, triplex tempo real, Doppler colorido (contínuo e pulsado);
- Painel de controle com ajuste de altura;
- No mínimo 1600 Canais de processamento digital;
- Gravação de clip retrospectivo e prospectivo de até 120 min.
- Medidas automáticas em tempo real;
- Zoom congelado e em tempo real de pelo menos até 10X (inclusive);
- Presets de fábrica para todas as aplicações;
- No mínimo Presets programáveis pelo usuário;
- Ícones Anatômicos configuráveis;
- Textos configuráveis em Português;
- Tipos de transdutores acopláveis Linear, convexo, micro-convexo e setorial;
- Acoplamento de transdutores simultâneos, 3 independentes com seleção eletrônica no teclado
- Possibilidade de escolher até 5 frequências 2D e Harmônica de Pulso Invertido e 2 frequências de Doppler Color e de Doppler espectral
- Monitor de LCD de 15", flat panel de alta definição com braço articulável;
- Armazenamento de imagens Disco rígido (80 GB);
- Entrada USB;
- Gravação de imagens em Pen Drive;
- Drive (gravador) de DVD-RW para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato:
  - TIFF/ AVI (padrão Windows) ou;
  - DICOM com visualizador DICOM de leitura automática;
- Taxa de quadros(frame rate) de pelo menos 450 fps para imagem 2D.
- Cine memory de no mínimo 500 imagens, congelamento de tela, inversão de imagem;
- Penetração de Imagem de no mínimo 30cm;
- Seleção de frequências independentes para 2D e Doppler;
- Programas básicos Distância, área, circunferência, ângulo e volume;
- Programas avançados Avaliação vascular e cardiológica (adulto e pediátrica);
- Recursos Avançados:
  - Harmônica de Pulso Invertido;
  - Ajuste inteligente da imagem através de um único botão para imagens 2D
  - Software para imagem composta através da interpolação de múltiplas linhas para todos os transdutores;
  - Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares;
  - Software para cálculo automático da intima média das carótidas
  - Software para cálculo automático da fração de ejeção;
- ECG;



- Doppler tecidual, colorido e espectral;
- Possibilidade de inclusão de DICOM 3.0(print/store) e DICOM Worklist;
- Possibilidade para Software para Eco estresse (incorporado ao equipamento);
- Possibilidade de 3D free hand;
- Saída p/ placa de captura de imagem em PC e/ou transferência de imagem p/impressora jato de tinta;
- Seleção de frequências independentes para 2D e Doppler;
- O Software de Imagem Panorâmica, com varredura estendida de até 60 cm, disponível em todos os transdutores.
- Transdutores Multifrequencial e banda larga com seleção eletrônica de 3 frequências:
  - – Transdutor Linear com frequência de 5 à 13 Mhz;
  - – Transdutor Setorial para exames cardíacos, com frequência de 2 à 4 Mhz;
  - Transdutor Setorial pediátrico, com frequência de 4 à 8 Mhz;
  - – Transdutor Convexo com frequência de 2 a 5 Mhz;
  - \_ Transdutor Endocavitário com frequência de 4 a 9 MHz, com abertura de no mínimo 130°.
- Estrutura Montado em carro suporte sobre rodízios com teclado alfanumérico e track-ball;
- Acessórios :
  - - Vídeo printer P/B
  - - No Break compatível;
- Alimentação 110 / 220 volts - 60 Hertz.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 78.000,00

• **EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER**  
*ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS*

- Aplicações em: ginecologia, obstetrícia, ecografia abdominal Geral, urologia, cerebrovascular, vascular periférico, ecografia mamária, músculo-esquelético, pequenas partes (tireóide, testículo), transcraniano, transfontanela, cardiologia adulta e pediátrica e transesofágico;
- Equipamento transportável sobre rodízios;
- Painel de controle com ajuste de altura;
- Monitor tela plana, LCD, flat panel de 15";
- **Mínimo de 4416 canais** digitais de processamento;
- Zoom congelado e em tempo real de pelo menos até 10X (inclusive);
- Mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores;
- Doppler colorido, pulsado e contínuo;
- Doppler Tecidual Colorido e Espectral incluído no equipamento;
- Power (Angio) e power doppler direcional;
- Modo-M; Com possibilidade para Modo M anatômico;
- Transdutores multifrequenciais com tecnologia de banda larga;
- Seleção de frequências independentes para 2D e Doppler;
- Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 498 fps para imagem 2D.
- Software para aquisição de imagens panorâmicas com aquisição e processamento em tempo real e com possibilidade de correção durante a aquisição da imagem, disponível para todos os transdutores;
- Harmônica de tecido;
- Harmônica de pulso invertido pra todos os transdutores;
- Possibilidade de inclusão futura de Transdutor Transesofágico Multiplanar na mesma plataforma;
- Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário;
- Ter disponível - Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, strain, strain rate, displacement areas, volumes, fração de ejeção, Massa do ventrículo, peak e times to peak , valores globais, por segmento e área localizada.
- Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção, sem a necessidade que o usuário realize a planimetria manual.





- Doppler Tecidual Colorido e Espectral;
- Possibilidade para conexão de cateter intra-cardíaco.
- Modo M Anatômico, com possibilidade de execução em pós-processamento;
- Cine Review de pelo menos 500 imagens 2D ou Color e 30 segundos de espectro;
  - **HD interno de pelo menos 160Gb,**
  - Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos, com no mínimo 90.000 imagens
  - Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas,
  - Divisão de tela em 1, 4, 9 ou 16 imagens
  - Conectividade DICOM (Print, Store e Send)
  - Drive (gravador) de DVD-RW para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato:
    - TIFF/ AVI (padrão Windows) ou;
    - DICOM com visualizador DICOM de leitura automática;
    - Gravação de Imagens em Pen Drive
    - Impressão direta em impressora comum (Jato de Tinta)
- Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário;
- Ícones Anatômicos (Body Markers) configuráveis;
- Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares
- Acompanham os seguintes transdutores, com pelo menos três frequências selecionáveis para o 2D e atendendo a faixa de frequências solicitadas abaixo:
  - Transdutor multifrequencial, convexo matricial de 2,0 a 5,0Mhz;
  - Transdutor endocavitário de 4,0 a 9,0Mhz, com abertura de no mínimo 130 graus
  - Transdutor multifrequencial linear de 5,0 a 10,0Mhz;
  - 
  - Transdutor multifrequencial setorial de 1,0 a 5,0Mhz;
  - Transdutor multifrequencial setorial de 4,0 a 8,0Mhz;
- Acessórios inclusos:
  - Vídeo printer preto e branco;
  - Manual de operações em português;
- Outras condições de vendas:
  - Possibilidade de atualização do equipamento;
  - Instalação e treinamento de equipamento;
  - Assistência técnica ou serviço autorizado no estado;
  - Garantia total de peças e serviços no local: 12 meses a partir da data de instalação do equipamento.

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 140.000,00**

- **ELETROCARDIOGRAFO 03 CANAIS com as seguintes características:**

Eletrocardiógrafo portátil de 3 canais, 12 derivações.  
 Alimentado por rede elétrica ou bateria recarregável.  
 Comunicação com microcomputadores através de saída RS 232  
 Operação automática com uma única tecla.  
 Derivações obtidas automaticamente sem necessidade de mudança de eletrodos no paciente.  
 Filtro digital para ruídos de rede elétrica e tremor muscular.  
 Impressão de 12 derivações em uma única página.  
 Impressão em papel comum ou termosensível para arquivamento de exames e qualidade de impressão.  
 Proteção contra descarga de desfibrilador.  
 Saída de comunicação com outros equipamentos.



Carrinho com 04 rodízio para transporte, com base para acondicionamento do eletro, papel e acessórios.

Acompanhar 01 cabo de ECG 10 vias, 04 cardioclips, 06 peras com eletrodo de sucção.

O equipamento deve ter certificado do INMETRO e registro definitivo na ANVISA. Tensão 110/220VAC 50/60Hz.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5.000,00

\* VIDEO COLPOSCÓPIO, COM MONITOR E CÂMERA:

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10.000,00

\* 2 AUTOCLAVES DE 70L:

PREÇO TOTAL: R\$ 25.586,00

• BALANÇA DIGITAL NO MÍNIMO DE 150Kg

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.300,00

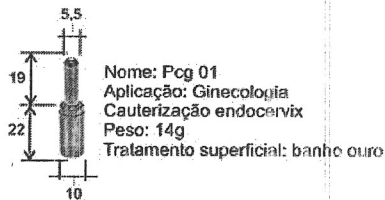
Classe de enquadramento (ANVISA)	Classe III – alto risco	
Temperatura mais baixa durante a operação	- 40°C	
Cilindro de Gás CO2 (item comercial)	dióxido de carbono liquefeito sob alta pressão	
Peso cilindro vazio (Kg)	14	
Peso cilindro cheio (Kg)	20	
Peso do aparelho de crio (Kg)	2	
Opcionais	Pontas (vide item 2.4.1)	
Embalagem	Tipo	Madeira
	Dimensões (Larg. x Prof x Altura) (mm)	345 x 345 x 935
	Volume (m <sup>3</sup> )	0,111
	Peso (Kg)	8,5

## Acessórios acompanhantes

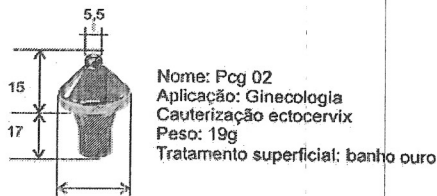
### CARRINHO DE TRANSPORTE

O Criocautério possui carrinho de transporte para acomodação e transporte do cilindro de CO2 a fim de facilitar a locomoção e evitar quedas do cilindro.

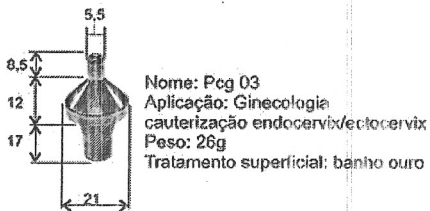




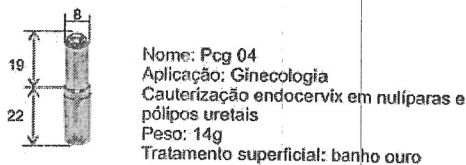
Nome: Pcg 01  
 Aplicação: Ginecologia  
 Cauterização endocervix  
 Peso: 14g  
 Tratamento superficial: banho ouro



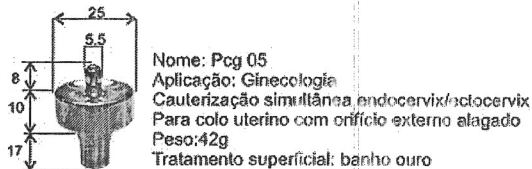
Nome: Pcg 02  
 Aplicação: Ginecologia  
 Cauterização ectocervix  
 Peso: 19g  
 Tratamento superficial: banho ouro



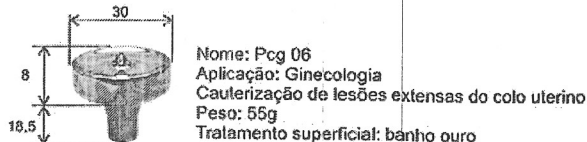
Nome: Pcg 03  
 Aplicação: Ginecologia  
 cauterização endocervix/ectocervix  
 Peso: 26g  
 Tratamento superficial: banho ouro



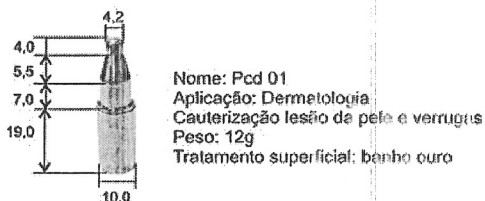
Nome: Pcg 04  
 Aplicação: Ginecologia  
 Cauterização endocervix em nulíparas e  
 pólipos uretais  
 Peso: 14g  
 Tratamento superficial: banho ouro



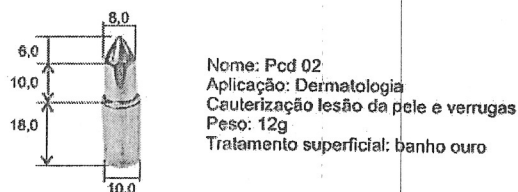
Nome: Pcg 05  
 Aplicação: Ginecologia  
 Cauterização simultânea endocervix/ectocervix  
 Para colo uterino com orifício externo alagado  
 Peso: 42g  
 Tratamento superficial: banho ouro



Nome: Pcg 06  
 Aplicação: Ginecologia  
 Cauterização de lesões extensas do colo uterino  
 Peso: 55g  
 Tratamento superficial: banho ouro



Nome: Pcd 01  
 Aplicação: Dermatologia  
 Cauterização lesão da pele e verrugas  
 Peso: 12g  
 Tratamento superficial: banho ouro



Nome: Pcd 02  
 Aplicação: Dermatologia  
 Cauterização lesão da pele e verrugas  
 Peso: 12g  
 Tratamento superficial: banho ouro

**\* 2 Cadeiras Ginecológicas para Exames::**

Cadeira para exames, projetada para avaliação médica e pequenas intervenções cirúrgicas e pós-cirúrgicas; motorizada, com controle de movimentos elétricos automatizados de encosto e assento acionados através de pedal.

Possui 2 motores separados para a elevação do assento independente do sistema de inclinação do tórax

Preço total: R\$ 15.000,00

**Monitor Fetal que mede o batimento cardíaco fetal (BCF) possibilitando a avaliação do**

**estado fetal? e a contração uterina? . Indicação ambulatorial para acompanhamento de partos de alto risco.**

? Detecta o sinal de frequência Doppler refletido a partir do coração do feto e mostra o batimento cardíaco em painel digital. Permite monitoramento gemelar - fornecido com 02

transdutores de ultrassom.

? Mede a contração uterina da gestante através de sensores de pressão e mostra esses valores numéricos em painel digital.

Os dados de estado fetal (BCF) e de contração uterina (UC) podem ser impressos através

do registrador de dados de duplo canal, através de impressora integrada ao equipamento.

Impressora Tipo Térmico; com velocidade de Impressão: 10, 20, 30 mm/min;





Função de Alimentação de Papel; Contraste de Impressão: 1, 2, 3 passos; Período de Auto Impressão: 0 (Desligado), 10, 20, 30, 40, 50, 60min.  
Possui saída externa RS-232C para monitoramento Central (opcional).  
Equipamento leve e portátil (6 kg) com dimensões aproximadas: 19,1cm (alt), 18,7cm (lar), 20,1cm (comp).  
Modos de Monitoração  
Ultrassom (US) Doppler Pulsátil  
Um transdutor de ultrassom utiliza o princípio do doppler pulsátil para captar o movimento do batimento cardíaco fetal.  
Tocotransdutor (TOCO)  
Mudanças na tensão abdominal causada por contrações uterinas são medidas utilizando-se um tocotransdutor colocado no abdômen materno na área do fundo uterino. O valor detectável no campo é registrado no papel e varia entre 0 a 99.  
Possui controle de velocidade de registro e programação de tempo de monitoração.  
Visor  
Display digital  
Independente para 03 Canais (BC I, BC II, CU)  
Indicadores  
Ritmo Cardíaco (Verde: Estável, Vermelho: Instável)  
Estado de alarme (Ligado/Desligado)  
Estado de Impressão (Ligado/Desligado)  
Potência AC (LED verde)  
Sons  
Som de Doppler com controle de volume  
Som de Alarmes ao exceder campo BCF  
Som de Informação para transdutor desconectado/ sem papel/ por aberta  
Ajustes  
Valor de Limite de Alarme Superior/Inferior  
Hora & Data  
Velocidade de Impressão  
Contraste de Impressão  
Período de Auto Impressão  
Funções  
Função de Marcador de Eventos  
Função de BCF II  
Fornecido com os seguintes acessórios:  
Unidade Principal Monitor Fetal  
Sonda Doppler (para batimentos cardíaco-fetais) – 02 unid.  
Sonda UC (para contração uterina) -- 01 unid.  
Cinta para sustentação das sondas (03) -- 03 unid.  
Gel de Ultrassom – 01 unid.  
Marcador de Eventos – 01 unid.  
Papel Termossensível – 02 pacotes  
Cabo de Força  
Adaptador de Força  
Manual de Operação

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 14.814,00

PREÇO TOTAL: R\$ 300.000,00

